

Conceição da Barra, em 10 de Agosto de 1955.

Carlos de Jesus Leal  
Presidente da Câmara

“ Lei Nº 222/55 ”

A Câmara Municipal do Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprova a presente Lei sob Nº 222/55 e resolve encaminhá-la à S. Excia. o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º: Fica revogada a Lei que concede isenção de impostos Municipais às Serenatas que foram instaladas dentro do Município, a partir desta data.

Art. 2º: Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição da Barra, em 10 de Agosto de 1955.

Carlos de Jesus Leal  
Presidente da Câmara